



PROCESSO N° 445/14

PROTOCOLO N° 12.081.373-0

PARECER CEE/CEIF N° 144/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PLATÃO DE APUCARANA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 378/14-SUED/SEED, de 26/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 19/09/13, de interesse do Colégio Platão de Apucarana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Platão de Apucarana, localizado na Rua Ouro Branco, n° 1300, Vila Agari, município de Apucarana, mantido pelo Centro Educacional Electus S/C Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 682/14, de 05/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 17/03/14 até 17/03/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 201).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2054/80, de 20/03/80 e o Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2260/08, de 28/05/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3042/82, de 23/11/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1309/11, de 31/03/11, a partir de 23/11/87 até o final do ano de 2011 (fl. 09).

À folha 217, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 445/14

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 39 a 58.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 12 a 14 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 37 e 38.

1.2 Organização Curricular

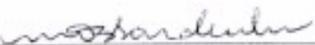
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APOCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APOCARANA			
ESAB.: 00291 - PLATÃO DE APOCARANA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: CENTRO EDUC ELCTUS S/C LTDA			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	4	4	4	5
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4	3
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	19	19	20	20
AD	L.E.M.-ESPAHOL	1	1	1	1
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	PRODUCAO DE TEXTO	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5
	TOTAL GERAL	24	24	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Maio DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 445/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 153 a 194, 215 e 216 e consta o seguinte quadro de alunos:

Série/Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos								
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO			
1º ANO	27	30	36	36	41	51	43	-	-	-	1	-	-	-	5	-	-	-	2	-	-	1	1	-	-	-	27	34	35	35	39	51	41
1ª SÉRIE	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	
2º ANO	-	33	33	33	36	40	49	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	-	3	-	-	-	-	1	-	-	32	32	32	36	40	46	
2ª SÉRIE	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	-	-	-	-	-	
3º ANO	-	28	32	32	33	40	40	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	28	31	31	33	38	40	
3ª SÉRIE	32	39	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	39	31	-	-	-	
4º ANO	-	-	-	33	29	39	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	29	39	34
4ª SÉRIE	42	32	37	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42	32	37	33	-	-	
5º ANO	-	-	-	-	33	35	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	34	42	
5ª SÉRIE	51	41	47	47	50	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2	1	3	1	-	-	-	2	1	-	4	-	47	37	45	44	45	-	
6º ANO	-	-	-	-	54	41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	52	40	
6ª SÉRIE	54	56	55	47	47	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	5	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	53	55	60	47	44	-	
7º ANO	-	-	-	-	52	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51	54	
7ª SÉRIE	48	59	68	60	49	-	-	-	1	2	1	-	-	1	-	-	3	1	-	-	-	1	-	-	-	-	47	58	67	74	47	-	
8º ANO	-	-	-	-	48	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	47	62	
8ª SÉRIE	64	60	69	60	63	-	-	-	-	1	-	-	-	5	1	-	2	3	-	-	3	-	2	2	2	-	55	59	67	75	78	-	
9º ANO	-	-	-	-	57	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	57	48	



PROCESSO N° 445/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 242/13, de 25/09/13, do NRE de Apucarana integrada pelas técnicas pedagógicas: Elaine de Mattos P. Lazari, licenciada em Química Industrial, Patrícia Rumpf Zacharias, licenciada em Letras e Rita de Cássia Bento, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 199).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 18/03/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Platão de Apucarana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Apucarana.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Laudo de Vistoria da Divisão de Vigilância Sanitária do Município constatou que o local apresenta-se em condições satisfatórias para funcionamento em 22/05/13 (fl. 33).

O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Aditiva 06/13 entre o Corpo de Bombeiros e a instituição de ensino tem por objetivo prover a edificação dos meios exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico no prazo de 365 dias, encerrando-se em 23/05/14, consta às folhas 30 a 31. O engenheiro civil Vicente Canezin Junior, CREA 14252-D, declara que o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico da instituição de ensino encontra-se aprovado pelo Corpo de Bombeiros e em execução (fl. 32).



PROCESSO N° 445/14

Às folhas 207 a 217 foram apensados os seguintes documentos: cópia da Resolução Secretarial n° 2260/08, de 28/05/08 que autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano; informação da assessoria técnico pedagógica; cópia do diploma de graduação do docente de Ensino Religioso; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2007 a 2013; ofício da instituição de ensino contendo a justificativa para o envio tardio da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, do Colégio Platão de Apucarana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pelo Centro Educacional Electus S/C Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento, atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 445/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE